

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS**

CAMPREV – CONSELHO FISCAL

**Autarquia Municipal – Lei Complementar
10/2004CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
FISCAL DO CAMPREV 10/06/2024**

Ao décimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou às 08:30h com presença de todos os conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 05º. A reunião iniciou com a leitura da ata da vigésima sexta reunião extraordinária pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e após apreciação, observações e correções dos membros deste conselho seguiu para assinatura. Seguiu com a apreciação do Webmail institucional do conselho, onde nenhuma notificação relevante foi apresentada. Em seguida deu-se análise aos seguintes protocolos SEI's: (i) CAMPREV.2024.00001376-53 e CAMPREV.2024.00001583-16, ficaram de ser verificados, pelo presidente deste colegiado, Tiago Souto Ribeiro com o Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda, pois tratam-se de exigência do TCE; (ii) CAMPREV.2024.00001368-43 que trata da contratação de empresa especializada para fins de compensação previdenciária, (FIPE) dado ciência ao despacho 10955637 questionando e alertando ao Prefeito Municipal, Dário Saadi, também remetido ao SEI CAMPREV.2024.00001676-41 que também foi lido em sua íntegra, em seguida criado despacho 11314658 e encaminhado às diretorias financeira, previdenciária e administrativa assim como ao gabinete do prefeito, questionando a dispensa de licitação, valor do contrato, legalidade em frente a nova lei de licitação e ausência do treinamento FIPE aos servidores do CAMPREV para compensação previdenciária, visto ser cláusula contratual; (iii) CAMPREV.2024.00001004-9, referente a decisão do TCE/SP sobre o parecer e relatório do Conselho Fiscal do CAMPREV sobre o ano de 2022 foi lido até o capítulo c.1.2. Fica decidido para a próxima reunião: (i) leitura da ata da reunião anterior; (ii) leitura e análise dos seguintes processos SEI's: (i) CAMPREV.2024.00001004-91; (ii) CAMPREV.2024.00001583-16; (iii) CAMPREV.2024.00001376-53; (iv) CAMPREV.2023.00000661-01. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Arquimedes Coroas do Val _____ *ACVal.*

Leonardo de Jesus Giaretta _____ 

Maria Aparecida Paiva _____ 

Marilena Ferreira _____ 

Tiago Souto Ribeiro _____ 